

LEI MUNICIPAL n.º 3.484**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição Federal e o art. 103 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a --seguinte Lei:

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

SEÇÃO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Subseção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$-16.148.500,00 (Dezesseis milhões cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais).

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	8.895.767,04	9.436.994,11	18.332.761,15
Receita Tributária	733.437,81	284.415,65	1.017.853,46
Receita de Contribuições	341.592,77		341.592,77
Receita Patrimonial	77.922,35	4.158,00	82.080,35

Receita Agropecuária			
Receita Industrial			
Receita de Serviços	285.779,95		285.779,95
Transferências Correntes	7.124.288,02	9.049.378,43	16.173.666,45
Outras Receitas Correntes	332.746,14	99.042,03	431.788,17
2 – RECEITAS DE CAPITAL	109.132,83		109.132,83
Operações de Crédito Internas			
Operações de Crédito Externas			
Alienação de Bens	108.000,00		108.000,00
Amortização de Empréstimos	1.132,83		1.132,83
Transferências de Capital			
Outras Receitas de Capital			
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE			
FUNDEB		-2.293.393,98	-2.293.393,98
TOTAL	9.004.899,87	7.143.600,13	16.148.500,00

Subseção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$- 16.148.500,00 (Dezesseis milhões cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais) sendo:

Art. 5º - A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	7.380.650,43	6.885.972,89	14.266.623,32
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	3.066.676,00	4.048.343,82	7.115.019,82
3.2 - Juros e Encargos da Dívida		30.240,00	30.240,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	4.313.974,43	2.807.389,07	7.121.363,50
4. DESPESAS DE CAPITAL	1.167.820,00	527.216,68	1.695.036,68
4.1 – Investimentos	1.139.740,00	457.216,68	1.596.956,68
4.2 - Inversões Financeiras			
4.3 - Amortização da Dívida	28.080,00	70.000,00	98.080,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	186.840,00		186.840,00
TOTAL	8.735.310,43	7.413.189,57	16.148.500,00

Art. 6º - Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 3.467/2013, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2014, os anexos contendo os

quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Subseção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º - Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de trinta por cento da sua despesa total fixada, compreendendo operações intra-orçamentárias, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando se necessário, desdobramento nos elementos de despesa, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, respeitadas as prescrições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e os termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de (30%) trinta por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Art. 8º - O limite autorizado no art. anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

- I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

SEÇÃO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 – Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, nos termos que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos no art. 2º da Lei Municipal nº 3.467/2013, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2014.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rodeio Bonito (RS), 11 de novembro de 2013.

Nilson Luis Dal Cortivo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Altair Savoldi
Secretário da Administração
e Planejamento